

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9609/2008

A declaração dos casos suspeitos ou confirmados de Língua Azul é obrigatória nos termos do Decreto-Lei n.º 39 209, de 14 de Maio de 1953, de forma a ser possível a implementação das respectivas medidas de profilaxia médica e sanitária.

Por seu turno, a Directiva n.º 90/425/CEE, do Conselho, de 26 de Junho de 1990, que regula os controlos veterinários aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos, na perspectiva da realização do mercado interno, estabelece no n.º 1 do artigo 10.º que, por razões graves de protecção da saúde animal, podem ser aplicadas medidas de salvaguarda consideradas apropriadas, designadamente a recusa provisória de introdução em território nacional de animais provenientes de Estados-membros.

No território nacional apenas existem áreas geográficas sujeitas a restrições por motivos de serótipo 1 e 4 de Língua Azul, tendo sido possível, através da implementação de onerosos programas de vacinação desde 2005, controlar a doença nas áreas restritas e impedir o seu alastramento às zonas livres.

Mais, Portugal é indemne ao serótipo 8 da Língua Azul (BTV-8).

Muito pelo contrário, nos territórios da Holanda e da Alemanha grassa actualmente uma epizootia de BTV-8 cujas medidas de controlo não se têm revelado totalmente eficazes.

Tal determinou que entre 12 de Dezembro de 2007 e 7 de Março de 2008 tivessem dado entrada em Portugal 1271 animais provenientes Alemanha e Holanda, nos quais foram detectados RT-PCR positivos a BTV8, o que pode colocar em causa o estatuto de indemne de Portugal e prejudicar as gravosas medidas tomadas para o obter.

Com o Regulamento (CE) n.º 1266/2007, da Comissão, de 26 de Outubro, que estabelece as normas de execução da Directiva n.º 2000/75/CE, do Conselho, no que se refere ao controlo, acompanhamento, vigilância e restrições às deslocações de determinados animais de espécies sensíveis relativamente à Língua Azul, passou a ser possível o trânsito de animais entre áreas geográficas sujeitas a restrições por motivos daquela doença mediante o cumprimento de um conjunto de requisitos a definir, de entre um conjunto de possibilidades, pelo Estado-membro expedidor que certificará as condições de expedição, sem que seja necessário qualquer autorização por parte do estado membro de destino.

Assim, considerando que:

a) As autoridades portuguesas competentes pretendem defender o território nacional da entrada de animais infectados pelo BTV-8, susceptível de causar graves prejuízos à fileira bovina nacional;

b) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Directiva n.º 90/425/CEE, de 26 de Junho, do Conselho, foi dado conhecimento à Comissão e às autoridades competentes dos Estados-membros de origem das medidas agora adoptadas, face do elevado risco de introdução de BTV-8 por esta via,

Determino, ao abrigo dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 39 209, de 14 de Maio de 1953, e do artigo 10.º da Portaria n.º 575/93, de 4 de Junho, que:

1.º Como medida de salvaguarda, é provisoriamente proibida a entrada em território nacional de ruminantes cuja exploração de origem se situe em zona sujeita a restrições por infecção de BTV-8, excepto quando previamente autorizada pelo serviço investido nas funções de autoridade sanitária veterinária nacional.

2.º Estas medidas mantêm-se até à aplicação de novas regras comunitárias nesta matéria.

3.º Estas medidas entram em vigor no dia seguinte ao da publicação deste despacho.

18 de Março de 2008. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 9610/2008

A Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas presta vários serviços, no âmbito das suas atribuições e competências, que importa sejam remunerados pelo seu custo.

Assim, considerando o disposto na alínea f) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2007, de 27 de Fevereiro, e na alínea f) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determina-se a aprovação da tabela de preços expressa em anexo.

Os presentes valores serão actualizados anualmente de acordo com a variação do índice de preços do consumidor.

O presente despacho revoga o despacho n.º 2593/2005, de 18 de Novembro, publicado no *Diário da República*, n.º 235, 2.ª série, de 9 de Dezembro de 2005, e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

19 de Março de 2008. — A Secretária Geral, *Luísa Danguês Tomás*.

ANEXO

1 — Disponibilização de espaços:

Sala polivalente (incluindo meios audiovisuais) — € 220,00/dia.

2 — Fotocópias:

2.1 — Simples:

Fotocópia A4 p/b — € 0,09;

Fotocópia A3 p/b — € 0,18.

2.2 — Autenticadas (por folha):

Fotocópia A4 p/b — € 1,09;

Fotocópia A3 p/b — € 1,18.

3 — Emissão de certidões de qualquer espécie ou natureza, acrescido do custo das fotocópias anexas — € 10,00.

4 — Emissão de declarações de qualquer espécie ou natureza acrescido do custo das fotocópias anexas — € 5,00.

5 — Autenticação de fotocópias (por folha) — € 1,00.

6 — Fotografia digital (por cada utilização):

6.1 — Custo fixo de apoio à pesquisa:

Valor base — € 50,00;

Sempre que a utilização se destine a fins culturais ou científicos — desconto de 50 %.

6.2 — Custo unitário (conforme formato/resolução):

72 dpi — € 5,00;

300 dpi — € 15,00;

1400 dpi — € 50,00;

Outras resoluções estão sujeitas a orçamento.

6.3 — Custo de cada suporte de gravação (a acrescer aos custos anteriores):

DVD — € 4,00;

CD — € 0,50.

A estes valores, acresce IVA à taxa em vigor.

Direcção-Geral de Pescas e Aquicultura

Direcção de Serviços de Administração

Aviso n.º 10085/2008

Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada e inserida na intranet, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal desta Direcção-Geral, referente a 31-12-2007. Da organização da citada lista cabe reclamação no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste "Aviso" no *Diário da República*, de harmonia com o disposto do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

19 de Março de 2008. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Fernanda Luz Guia*.

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 9611/2008

Nos termos do n.º 23 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informam-se os interessados de que foram afixadas as lista de antiguidade dos funcionários da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, nos respectivos locais de trabalho.

7 de Março de 2008. — O Director Regional, *Carlos Alberto Moreira Alves d'Oliveira Guerra*.